

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de aditivo de prazo ao Distrito Industrial_CTR 076/2023



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 18/05/2026, às 11:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Higo Matheus Santana Quintiliano dos Santos, Assessor Técnico II**, em 25/06/2026, às 15:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0453500** e o código CRC **9B848521**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATO Nº 76/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 5.680.114,40

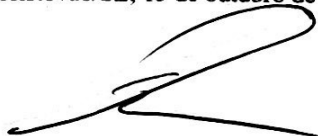
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 76/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para prestar as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2024.



NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil - RNP nº 180324912-9

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

Contrato nº 76/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 002/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 5.680.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se

encontra vinculado, além das **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1712. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17540000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o (s) termo (s) de referência (s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgada ou publicada o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 002/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 17/11/2023 11:10:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

**ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.17 11:01:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada.

PORTARIA/SEMINFRA Nº 20/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026

Revoga-se a portaria 16/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 76/2023–PMSC e seus respectivos aditivos

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;



V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e alteração de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

[Handwritten signature and initials]

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestora do Contrato;

II – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX– Gestora Suplente do Contrato;

III – Daniel Cruz Santos– CPF XXX.559.355-XX – Fiscal do Contrato

IV – Higo Matheus Santana Quintiliano dos Santos– CPF XXX.225.695-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 76/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN TOS LTDA	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	CONTADO DA EMISSÃO ORDEM DE SERVIÇO

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

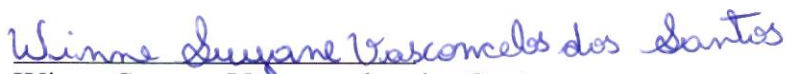
São Cristóvão/SE, 03 de junho 2026.


MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

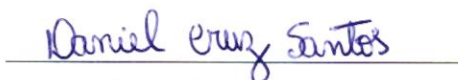
Ciência:



Izabela Pereira Lima Santos
Gestora do Contrato



Winne Suyane Vasconcelos dos Santos
Gestora Suplente do Contrato



Daniel Cruz Santos
Fiscal do Contrato



Higo Matheus Santana Quintiliano dos Santos
Fiscal Suplente do Contrato

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na justificativa que acompanha o presente instrumento e no que dispõe o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Acordam as partes, em decorrência de ter sido identificado erro material (erro de digitação) referente ao valor global da proposta vencedora, transcrito na cláusula segunda do contrato nº 76.2023, que a remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados é estimada no valor global de **R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e catorze reais, quarenta centavos)**.

Parágrafo único. Os efeitos do presente termo aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato original.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Data: 18/07/2024 10:37:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>ALEXANDRE
ALBUQUERQUE

TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA.83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-18 09:57:39
Font: Reader Versão: 3.5.0

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais, setenta centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 1,64% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**
Data: 18/07/2024 10:36:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-18 09:58:01
Exat: Reader Versão: 9.5.0

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 551/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **08 (oito) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Documento assinado digitalmente
CARLYANE DOS SANTOS
Data: 16/04/2025 14:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Carlyane dos Santos
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.04.16 13:51:13 -03'00'

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1661/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS CARVALHO CONCEICAO
Data: 27/11/2025 12:43:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Matheus Carvalho Conceição
Contratante

Alexandre Albuquerque Teixeira
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (março/2023) até o décimo segundo mês e o vigésimo quarto mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 6.361.539,34 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, trinta e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

JULIO NASCIMENTO
JUNIOR:91872561500
Assinado de forma digital por
JULIO NASCIMENTO
JUNIOR:91872561500
Dados: 2026.03.04 11:31:14 -03'00'

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.03.03 15:39:51 -03'00'

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luis Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 432/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (meses) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 08/04/2026 13:26:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luis Monteiro
Contratante

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.04.08 10:24:06 -03'00'

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

Concorrência nº 02/2023 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, CEP 49100-071, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.XXX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, por força do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.XXX SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento nas disposições do art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e dos itens 9.1 e seguintes do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativos de serviços e da inclusão de novos itens constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe **R\$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 6.314.077,34 (seis milhões, trezentos e quatorze mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

Parágrafo Único. A importância acrescida corresponde a **0,73%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 6.268.401,04), totalizando o acréscimo em 2,37%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.04.08 14:57:50 -03'00'

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Da retificação. Em decorrência de ter sido identificado erro material referente ao valor da contratação, transcrito na cláusula única do 7º Termo Aditivo, retifica-se no sentido de constar que a remuneração calculada sobre os serviços a serem efetivamente executados é estimado no valor de R\$ 6.407.215,64 (seis milhões quatrocentos e sete mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Claúsula Segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 45.562,58 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.404.344,11 (um milhão quatrocentos e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 7.765.997,17** (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 22,40% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,73% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual

teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 15/04/2026 09:59:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

ALEXANDRE ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por ALEXANDRE
TEIXEIRA:83019200415 ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.04.14 13:50:23 -03'00'

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 76/2023/PMSC

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 76/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1754.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

2025.0009.000001189-0

0346119v3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347616** e o código CRC **D2B244ED**.

2025.0001.000003508-1

0347616v2

Apostilamento**2º TERMO DE APOSTILAMENTO****AO CONTRATO Nº 76/2023/PMSC**

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 76/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à **mudança no Plano Plurianual (PPA)**, bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1712 - Ampliar e modernizar os serviços de infraestrutura urbana; 1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1500.0000; 1754.0000; 1748.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.


ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
CONTRATANTE



Aracaju, 18 de Maio de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
A/C.: Marcelo Monteiro

REF.: CONTRATO 076-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com a prorrogação de mais 4 meses, passando o prazo da obra para 15/10/2026.

Das Justificativas:

- Ocorrência de período chuvoso intenso na região durante a execução da obra, ocasionando impactos diretos no cronograma físico dos serviços. As precipitações constantes comprometeram a execução das atividades de terraplenagem, drenagem e pavimentação, devido ao encharcamento do solo, redução das condições de trafegabilidade no canteiro e impossibilidade de operação adequada dos equipamentos, resultando na diminuição do rendimento das equipes e consequente necessidade de prorrogação do prazo contratual para conclusão dos serviços com a qualidade e segurança exigidas.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação;
- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Contrato social.

40ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28900290564 e CNPJ nº 00.338.885/0008-00, no seguinte endereço sito à ROD BR 235, S/N, KM11, JARDINS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP 49160000 SE.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM
CONDUTOR

CNAE FISCAL

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=C50hguYo7l7CXVrmpKXSGw6chave2=bi-vYHKOtZMwAGXCKiAFdL
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26/07/2023

[Handwritten signature]



4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33
NIRE nº 26202333622**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475,

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

JUCEPE
JUNTA COMARCA DE PERNAMBUCO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C90hguYo717CvYRmpKXSGw6chav2=di-vYIKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

1

26/07/2023

2

03

podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e
- 5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetos sociais, na Matriz e Filiais:

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469

26/07/2023



3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 – Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CvVmpKXSgwchavez2=bi-vYHkoFZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

4
[Handwritten signatures and stamps]



Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Parágrafo Quarto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Parágrafo Quinto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo717CXVRnpKXSSw6chavez2=0i.vYHKorZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

28

29

5

26/07/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717CXYRnpKXSSGw6chav2=bi-vYHKotZXWAGXCK14rQLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNAE FISCAL

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4120-4/00 - construção de edifícios.

Parágrafo Sexto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);
- 6 - Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);
- 7 - Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);
- 8 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).
- 9 - Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comercio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e
- 10 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

6

26/07/2023



JUCEPE

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C5h8guYo71/CXVRnpKXSGw6chave2=0i:VYHKotLZWmGXCk14FQlW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 15.401.614,49 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) agora dividido em 1.540.161.449,00 (um bilhão, quinhentas e quarenta milhões, cento e sessenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Tex Participações Societárias Eireli	1.538.621.288	15.386.212,88	99,9
Alexandre Albuquerque Teixeira	1.540.161	15.401,61	0,1
Total	1.540.161.449	15.401.614,49	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

26/07/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469



Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CXYRmpKXSGw6chav2=6ivYHKotLXmAGXCK14FOLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

8

26/07/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469



ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Décimo: Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de

9

26/07/2023

 Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469





Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome da empresa NOVATE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0nqut0717CvRnpkXSGwGchavez=bi7YHKotZXwAGXcKi4FqLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

- CAPÍTULO V-

Assembleia, Deliberações Sociais

IX – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp with the number 12.

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

X – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



12

26/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717CXYRmpKXS6w6chav2=bi-vYHKotZMwGXC14f0LW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – Na apreciação de suas contas como administradores;
- II – Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

XI – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XII – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais – poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica

13

26/07/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469







http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CXYRnpKX3Gw6chave2=0:VYH0tZXWAGCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XIV – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no

15

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Nono: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

JUCEPE
JUNTA COMISSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717CMVRmpKX3Gw6chave2=biVYHKOZMwAGNCA14FOLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

16

26/07/2023





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0717CXYRmpKXSGw6chava2=0ivYHKotLZWMA5CA14FOLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III– a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XVI – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;

26/07/2023

17



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CS08guy0717CXYRnpXXSGw6chavez=DIYHKOtLZWAGXCM14FQJW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestável, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

18

26/07/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469





http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0/17CXYRnpKX3GwGchare2=6ivYHKofZxwAGXCKiAFpLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

19

26/07/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469





http://assinador.peccs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=C50hnguYo717CXYRnpKXSGw6chav2=di7YHKoLZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- CAPÍTULO IX -

XVIII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XIX - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





http://assinador.pes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu7o717CYVnpKX3Gw&chave2=biVYHkOtZwAGXcKf4FdW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469



profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO XI -

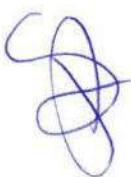
Disposições Finais

XXI- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.












http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717CVRrpXxSGw6chave2=bi7YHkOtZYMAGCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

XXII – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O administrador, sócio subscritor de quotas do capital social, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de julho de 2023.

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

23

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	238986799 - 25/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRF 26202333622
CNPJ 00.338.885/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023
SOB N: 20238986799

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238986799

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 28900290564
CNPJ 00.338.885/0008-00
ENDEREÇO: ROD BR 235, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 26/07/2023 às 09:16:04

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

[Assinatura]

[Assinaturas]

26/07/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 26/07/2023
Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33721911800469





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20752229750

NOME

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

4233677 SSP PE

CPF

830.192.004-15

DATA NASCIMENTO

07/01/1973

PLACAR

PERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA

SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

Nº REGISTRO

02621572800

VALIDADE

14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05013906408

PE102817685

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.338.885/0001-33
Razão social: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703/ ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052520480021393959

Informação obtida em 01/06/2026 12:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000003472410-70

Data de Emissão: 27/04/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.338.885/0001-33
Certidão nº: 16569493/2026
Expedição: 16/03/2026, às 16:32:23
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

284.280-7

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.338.885/0001-33

5. Atividade Econômica

810006 EXTRACAO DE AREIA CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
810099 EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
3811-40-0 COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4110-70-0 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211-10-1 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE AGUA COL DE ESGOT E CONST CORREL EXC OBRAS DE IRRIGA
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-30-0 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS
7111-10-0 SERVICOS DE ARQUITETURA
7112-00-0 SERVICOS DE ENGENHARIA
7119-79-9 ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA N ESP ANTERIORMENTE
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

564.3775.4130

10. Expedida em

Recife, 22 de ABRIL de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

17 de ABRIL de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.338.885/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:38 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **09D4.2763.4739.BFCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua José de Alencar, n° 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ: 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
01		ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
01.01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
01.01.01	EQDIR	Equipe Dirigente		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
01.01.02	MACANT	Manutenção do Canteiro		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
01.01.03	EQUIAP	Equipamentos de Apoio à Produção		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
01.02		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
01.02.01	10434/ORSE	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 9 T - FONTE:DNIT		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
02		CANTEIRO DA OBRA					
02.01		LIMPEZA DE TERRENO					
02.01.01	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.01.02	02496/ORSE	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE ÁREAS		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02		REVESTIMENTO PRIMÁRIO e=0,1					
02.02.01	11722/ORSE	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.02	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.03	02521/ORSE	COMPACTAÇÃO DE ATERROS, COM ROLO VIBRATÓRIO, A 95% DO PROCTOR NORMAL		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.03		TAPUME /PLACA					
02.03.01	00051/ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.03.02	09142/ORSE	TAPUME EM CHAPA OSB LP (2,20X1,22M), ESP = 10MM (1 USO)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04		BARRACÕES					
02.04.01	00054/ORSE	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE MÉDIO S=43,56M2 COM MATERIAIS NOVOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.02	00062/ORSE	BARRACÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.03	00061/ORSE	BARRACÃO ABERTO PARA REFEITÓRIO DE OBRA (CAPACIDADE 24 REFEIÇÕES SIMULTÂNEAS)- S=61,60M2 COM MATERIAIS NOVOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.04	10184/ORSE	BARRACÃO PARA BANHEIRO E VESTIÁRIO DE OBRA, S=35,10M², CAPACIDADE 20 OPERÁRIOS COM MATERIAIS NOVOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05		LIGAÇÕES PROVISÓRIAS					
02.05.01	06096/ORSE	LIGAÇÃO EM MURETA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.02	41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTO DE MADEIRA		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.03	01711/ORSE	FOSSA SÉPTICA PRÉ-MOLDADA, TIPO OMS, CAPACIDADE 30 PESSOAS (V=2710 LITROS)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.04	01747/ORSE	SUMIDOURO PAREDES COM BLOCOS CERÂMICOS 6 FUROS E DIMENSÕES INTERNAS DE 3,00 X 1,50 X 1,50 M		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.05	10390/ORSE	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03		TERRAPLENAGEM E DRENAGEM					
03.01		TERRAPLENAGEM					
03.01.01		PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO					
03.01.01.01		Serviços Preliminares					
03.01.01.01.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.01.02	02492/ORSE	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.01.03	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02		Corte e Aterro					
03.01.01.02.01	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.02	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5502978)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ: 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
03.01.01.02.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.05	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.06	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.07	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02.08	5501877	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 400 a 600 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 M³		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02		LOTE 05					
03.01.02.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.05	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.06	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.07	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.02.08	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03		LOTE 06					
03.01.03.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.05	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.06	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.07	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.03.08	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04		LOTE 07					
03.01.04.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.05	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.06	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristovão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
03.01.04.07	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.04.08	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05		LOTE 08					
03.01.05.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.05	5501876	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.06	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.07	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.08	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.05.09	5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06		LOTE 09 e 10					
03.01.06.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.05	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.06	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.06.07	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07		LOTE 11					
03.01.07.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.05	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.06	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.07.07	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.08		LOTE 12					
03.01.08.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.08.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.08.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Rua José de Alencar, n° 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ: 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
03.01.08.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.08.05	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.08.06	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.01.08.07	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.01.09		LOTE 13					
03.01.09.01	02548/ORSE	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.02	00004/ORSE	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.03	5501710	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.04	5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.05	04986/ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.06	02533/ORSE	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.09.07	5915320	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02		DRENAGEM PLUVIAL					
03.02.01	02663/ORSE	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.02	102279	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.03	02660/ORSE	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.04	06316/ORSE	LASTRO DE AREIA		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.05	02676/ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,60 M		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.06	02675/ORSE	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,40 M		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.07	02823/ORSE	BOCA DE LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,18M, ALTURA ENTRE 1,01 E 1,50M		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.08	02717/ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.50 X 1.50 X 1.20M, LAJE SUP.C.A. ESP. = 0,15M, INCLUSIVE TAM		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.09	0310	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.10	00069/ORSE	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.11	03444/ORSE	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0.40 À 0.60 M		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.12	06327/ORSE	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600MM		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.13	02830/ORSE	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.14	04986/ORSE	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.02.15	05074/ORSE	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA (DENSIDADE=1,5T/M³)		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
03.02.16	10039/ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
04		PAVIMENTAÇÃO					
04.01		REGULARIZACAO					
04.01.01	4011209	Regularização do subleito (SICRO 4011209)		NOVATEC	mai/26	out/26	EM ANDAMENTO
04.02		SUBBASE					
04.02.01		AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA					
04.02.01.01	11722/ORSE	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE		NOVATEC	abr/26	out/26	EM ANDAMENTO



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristovão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
04.02.01.02	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)		NOVATEC	abr/26	out/26	EM ANDAMENTO
04.02.02		EXECUÇÃO DE SUB-BASE					
04.02.02.01	02563/ORSE	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (SEM TRANSPORTE)	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	jul/26	out/26	A INICIAR
04.03		BASE					
04.03.01		AQUISIÇÃO DE BRITA					
04.03.01.01	96397	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	ago/26	out/26	A INICIAR
04.03.01.02	04986/ORSE	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	ago/26	out/26	A INICIAR
04.03.01.03	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	ago/26	out/26	A INICIAR
04.04		CAPA ASFÁLTICA					
04.04.01		IMPRIMAÇÃO					
04.04.01.01	02592/ORSE	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.04.02		PINTURA DE LIGAÇÃO					
04.04.02.01	0327	Pintura de Ligação com emulsao asfaltica	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.04.03		C.A.U.Q					
04.04.03.01	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.04.04		TRANSPORTE de C.A.U.Q					
04.04.04.01	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.04.04.02	5914612	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612)	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05		DIVERSOS					
04.05.01	0318	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,15 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.02	04555/ORSE	MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.03	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.04	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.05	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.06	10234/ORSE	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.07	0319	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
04.05.08	06191/ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
05		SINALIZAÇÃO VIARIA					
05.01		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					
05.01.01	5213413	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413)	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR
05.01.02	04649/ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA TRIANGULAR DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,90M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

PLANO DE AÇÃO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
05.01.03	04650/ORSE	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM B	AGUARDANDO MELHORIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO	NOVATEC	set/26	out/26	A INICIAR

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.06.10 11:02:37 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CRUZ SANTOS
Data: 10/06/2026 11:14:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOVATEC

Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7



CONTRATO

CT 76/2023

Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DATA OS : 15/08/24

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS		PERÍODO EXECUTADO (MÊS)										PERÍODO PREVISTO (MÊS)				
				ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26
01	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	3,51% 199.436,84	% Barra Valor	-	-	2,83% 5.635,48	2,38% 4.748,78	4,08% 8.137,96	7,62% 15.192,16	5,35% 10.679,84	16,12% 32.157,73	0,00% -	0,00% -	0,00% -	8,98% 17.909,43	10,00% 19.943,68	20,00% 39.887,37	22,64% 45.152,50
02	CANTEIRO DE OBRA	1,37% 77.907,37	% Barra Valor	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -
03	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM PLUVIAL	60,59% 3.446.802,80	% Barra Valor	-	-	4,56% 157.344,72	3,84% 132.341,23	6,58% 226.852,61	12,28% 423.166,12	8,64% 297.645,94	23,90% 823.848,27	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	8,00% 275.744,22	22,00% 758.296,62	10,20% 351.573,89
04	PAVIMENTAÇÃO	34,05% 1.937.333,21	% Barra Valor	-	-	-	-	-	-	-	3,75% 72.673,81	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	10,00% 193.733,32	30,00% 581.199,96	56,25% 1.089.749,93
05	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,49% 27.634,18	% Barra Valor	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	100,00% 27.634,18
MENSAL %		-				2,86%	2,41%	4,13%	7,71%	5,42%	16,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,31%	8,60%	24,25%	26,61%
ACUMULADO %		-				2,86%	5,27%	9,40%	17,11%	22,53%	38,85%	38,85%	38,85%	38,85%	39,16%	47,45%	63,41%	66,78%
MENSAL (R\$)		-		-	-	162.980,20	137.090,01	234.990,57	438.358,28	308.325,78	928.679,81	-	-	-	17.909,43	489.421,23	1.379.383,95	1.514.110,50
ACUMULADO (R\$)		5.689.114,40		-	-	162.980,20	300.070,21	535.060,78	973.419,06	1.281.744,84	2.210.424,65	2.210.424,65	2.210.424,65	2.210.424,65	2.228.334,08	2.717.755,31	4.097.139,26	5.611.249,75

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.06.10 11:02:05 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CRUZ SANTOS
Data: 10/06/2026 11:14:21-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0008-00, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

N. Sra. do Socorro-SE, 02 de Junho de 2025.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil-RPN nº 180324912-9

Atenciosamente,

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ: 00.338.885/0008-00

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Contrato foi assinado em **17 de novembro de 2023**, visando à contratação em regime de empreitada por preço unitário, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2023, em conformidade com as normas, diretrizes e disposições da Lei nº 8.666/93. Antes da emissão da Ordem de Serviço definitiva, foi emitida, em **15 de julho de 2024**, uma Ordem de Serviço parcial, com duração de **2 (dois) meses**, possibilitando o início antecipado de atividades preparatórias. Posteriormente, em **15 de outubro de 2024**, foi emitida a Ordem de Serviço definitiva, com prazo contratual inicial de **8 (oito) meses**, dos quais **2 (dois) meses** já haviam sido contemplados na Ordem de Serviço parcial. Dessa forma, restaram **6 (seis) meses** para a execução contratual, estabelecendo-se o término inicialmente previsto para **15 de abril de 2025**.

No decorrer da execução, verificou-se a necessidade de ajustes contratuais por meio de termos aditivos de prazo e de valor. O primeiro termo aditivo tratou da correção de erro de digitação referente ao valor global da proposta vencedora, fixando o valor correto em **R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**. O segundo termo aditivo contemplou a inclusão de serviços de arqueologia, acrescentando ao contrato o valor de **R\$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos)**, passando o valor total da obra para **R\$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**. O terceiro termo aditivo prorrogou o prazo contratual por **8 (oito) meses**, estendendo o término para **15 de dezembro de 2025**. Na sequência, o quarto termo aditivo acrescentou mais **03 (três) meses** ao prazo contratual, estendendo o prazo de término para **15 de março de 2026**, o quinto termo aditivo contemplou o reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência Índice Nacional do Custo da Construção– INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) acrescentando ao valor contratado de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 6.361.539,34 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, trinta e quatro centavos)**, o sexto termo aditivo prorrogou o prazo contratual de execução por mais **03 (três) meses**, prorrogando novamente o prazo contratual totalizando um período de **22 (vinte e dois) meses**, estabelecendo o término para 15 de junho de 2026. O sétimo termo aditivo promoveu o acréscimo de serviços de cercamento perimetral e arqueologia, resultando em um aumento contratual de **R\$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**. O oitavo termo aditivo contemplou a inclusão de dispositivos adicionais de drenagem, a necessidade de execução de serviços complementares de terraplenagem, consistentes no espalhamento, regularização e compactação de materiais terroso, acrescentando ao contrato o valor de **R\$ 1.404.344,11 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, passando o valor global do contrato para **R\$ 7.765.883,45 (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Atualmente, os serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, no município de São Cristóvão/SE, encontram-se em andamento, com **57,27%** do contrato executado. Diante dos fatores técnicos, operacionais e legais que impactaram o ritmo da execução, torna-se

necessária a formalização de novo termo aditivo de prazo, desta vez por mais 4 (quatro) meses, elevando o prazo total para 26 (vinte e seis) meses e fixando a nova data de encerramento contratual em **15 de outubro de 2026**.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando o cronograma originalmente pactuado no contrato supracitado, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra em razão de circunstâncias supervenientes que impactaram o desenvolvimento regular dos serviços previstos.

Durante a execução contratual, foram necessárias tratativas relacionadas à disponibilização das áreas destinadas à implantação dos lotes e de parte do sistema de drenagem. Tal situação postergou o acesso às áreas previstas para a realização de intervenções e liberação integral das frentes de trabalho. Atualmente, no entanto, tais questões encontram-se solucionadas, possibilitando assim, o início das atividades pelas equipes de obra na região anteriormente inacessível.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de aperfeiçoamentos no projeto de drenagem pluvial, com o objetivo de adequar o sistema às condições verificadas em campo e garantir maior eficiência hidráulica. As revisões, devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de fiscalização, demandaram alterações contratuais envolvendo acréscimos e supressões de serviços.

Em decorrência disso, os procedimentos necessários à formalização dos ajustes quantitativos e à liberação de pagamentos de medições anteriores, inerentes à elaboração e análise dos termos aditivos, impactaram o ritmo de mobilização e execução das frentes de trabalho.

Somam-se a isso as condições climáticas adversas decorrentes do período chuvoso, que afetaram de maneira direta a execução das atividades de terraplenagem, drenagem e pavimentação. Em diversos momentos, a intensidade das chuvas inviabilizou o avanço das etapas que dependem de solo seco, compactação adequada e estabilidade superficial, ocasionando paralisações forçadas e necessidade de reprogramação dos serviços.

As referidas adequações implicaram alterações contratuais que envolvem acréscimos e supressões de serviços. Em razão disso, a fiscalização encontra-se em processo de elaboração de termo aditivo de prazo, com o objetivo de adequar o contrato às novas necessidades técnicas, garantindo a continuidade adequada das etapas vinculadas ao sistema de drenagem e prevenindo eventuais retrabalhos futuros.

Cumprir destacar que, conforme o cronograma físico-financeiro atualizado, as atividades executivas da obra possuem previsão de conclusão no mês de **outubro**. Assim, o período adicional solicitado na presente prorrogação será destinado exclusivamente aos trâmites administrativos necessários à finalização contratual, tais como a realização das medições finais, conferências técnicas, ajustes documentais, vistorias para recebimento da obra e demais procedimentos burocráticos indispensáveis ao encerramento formal do contrato.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que os fatos ocorridos ao longo da execução contratual especialmente a necessidade de aguardar a conclusão do processo de desapropriação, que temporariamente inviabilizou o acesso a áreas essenciais para a realização dos serviços, as adequações técnicas no projeto de drenagem pluvial, a necessidade de alterações contratuais e as condições climáticas adversas decorrentes do período chuvoso configuram fatores supervenientes que impactaram diretamente o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido.

Ressalta-se que o processo de desapropriação já foi concluído, possibilitando o início das intervenções nas áreas anteriormente indisponíveis. Da mesma forma, as revisões técnicas no projeto de drenagem foram devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de fiscalização, estando atualmente em tramitação o correspondente processo de aditivo de prazo, necessário para a conclusão de serviços decorrentes dessas adequações.

Destaca-se ainda que, conforme o cronograma físico-financeiro atualizado, a conclusão das atividades executivas da obra está prevista para o mês de **outubro de 2026.**, sendo o período adicional solicitado destinado à realização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao encerramento contratual, tais como medições finais, conferências técnicas, vistorias de recebimento da obra, ajustes documentais e demais formalizações necessárias.

Assim, considerando os fatores técnicos e administrativos apresentados, bem como a necessidade de garantir a adequada conclusão da obra e a regular finalização do contrato, conclui-se pela **justificada necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses**, sendo 03 (três) meses para execução e 01 (um) mês para tramites burocráticos, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

(Assinado Eletronicamente)
HIGO MATHEUS SANTANA QUINTILIANO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

Ratifico,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 22/06/2026, às 13:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Higo Matheus Santana Quintiliano dos Santos, Assessor Técnico II**, em 25/06/2026, às 15:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 26/06/2026, às 10:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478994** e o código CRC **D847AB6A**.

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 076/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato inicial:

- Administração do empreendimento - 57,15%
- Canteiro de obra - 57,25%
- Terraplanagem e Drenagem - 52,62%
- Pavimentação - 3,75%
- Sinalização viária - 0%

Aditivo 08:

- Terraplanagem - 100%
- Drenagem - 21,78%
- Obras complementares - 100%

(Assinado Eletronicamente)

HIGO MATHEUS SANTANA QUINTILIANO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Higo Matheus Santana Quintiliano dos Santos**, Assessor Técnico II, em 17/06/2026, às 14:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0479010** e o código CRC **1E29464D**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 857/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 25 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 25/06/2026, às 11:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



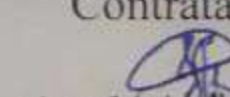
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0483931** e o código CRC **CE8F4CFE**.

ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023****CONTRATO Nº 76/2023****OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES****CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Tendo em vista o **Contrato nº 76/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para executar a **terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início da elaboração do **Projeto de Acompanhamento Arqueológico**, nos moldes dos Artigos 16 e 17 da Instrução Normativa nº 01/2015, tendo em visto que o empreendimento em tela foi classificado como Nível II - "de baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.", começará a vigorar a partir da presente data. A execução propriamente dita dos serviços só poderá iniciar com a aprovação do Projeto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em Sergipe.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de agosto de 2024.

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandre Albuquerque Teixeira
Eng^o Civil-RPN nº 180324912-9**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Contratada
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Municipal Interino de
Infraestrutura de São Cristóvão**JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito MunicipalPraça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@sao cristovao-se.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATO Nº 76/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 5.680.114,40

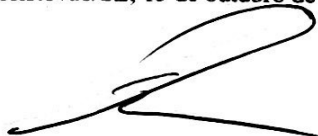
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 76/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para prestar as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

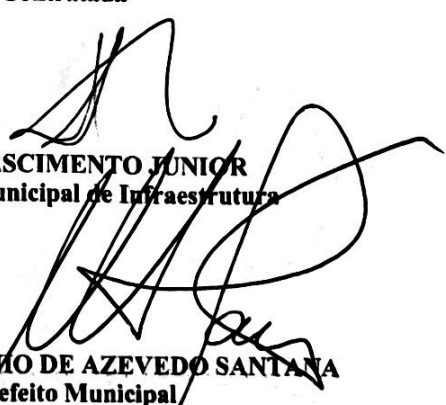
São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2024.



NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira
Engº Civil - RNP nº 180324912-9

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023****CONTRATO Nº 76/2023****OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.****VALOR: R\$ 5.680.114,40****PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (UM) MÊS****CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Tendo em vista o **Contrato nº 76/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para executar a **terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início da elaboração do **Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - PGPA** começará a vigorar a partir da presente data, haja vista que a execução propriamente dita dos serviços só poderá iniciar com a aprovação do PGPA pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em Sergipe.

Cumpre-se

São Cristóvão, 05 de abril de 2024.

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-05 09:48:02
Foxit Reader Versão: 9.5.0

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 05/04/2024 13:31:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 05/04/2024 15:35:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATO Nº 76/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 5.680.114,40

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES

CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 76/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** para prestar as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415**
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:
83019200415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-11-23 09:55:51
Foxit Reader Versão: 9.5.0



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
Data: 23/11/2023 10:25:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 23/11/2023 12:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 76/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. 57, §1º, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 76.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO LUIZ MONTEIRO**
Data: 04/08/2026 13:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 791/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 04/08/2026 13:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2026.08.04 09:38:03 -03'00'

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2025**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 - Objeto - contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, para execução de serviços de “requalificação, manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Edson Fontes dos Santos**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-53, nos termos do Decreto nº 130/2025 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o senhor **Genivaldo Silva dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 150.XXX.XXX-20, nos termos do Decreto nº 268/2026, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-91 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º da Lei 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.257.117,57 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 6.640.748,14 (seis milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 23,35% do valor do contrato reajustado.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Edson Fontes dos Santos

Contratante

Município de São Cristóvão

Genivaldo Silva dos Santos

Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

Jurandir Alves Bessa Filho

Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXX.X22 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir

delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 791/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

Alexandre Albuquerque Teixeira

Contratada

SECRETARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026-SEGOV/PMSC

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de materiais de construção, exclusivamente itens relacionados à parte elétrica, para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste município, e compor os estoques do setor de almoxarifado.

MODALIDADE: Pregão na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ABERTURA DA SESSÃO (ANÁLISE DAS PROPOSTAS, INÍCIO DA DISPUTA): 19/08/2026, às 09:30h(horário de Brasília) – no site www.licitanet.com.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como ao Decreto Municipal nº 377, de 16 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024, e suas correspondentes alterações.

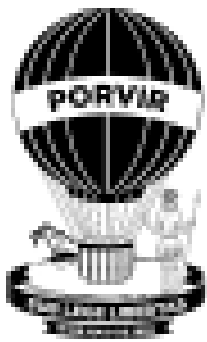
PARECER JURÍDICO: 790/2026.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos Centralizados, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, de 04 de Agosto de 2026.

Thaís Rocha Passos de Souza

Pregoeira - SC



Menu

- Junyanna Mota Santos Ribeiro
- Início
- Mural de Avisos
- Entregas / Remessas
- Módulo Licitações
- Relatórios de Gestão
- Atos de Pessoal
- Processo Eletrônico
- Trocar Senha
- Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

[Dados gerais](#) [Histórico de alterações](#)

Nº/Ano do Aditivo
9/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
AJUSTE DE PRAZO

Contrato
76/2023 - A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE

Justificativa
Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 791/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço. Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
15/06/2026

Fim de Vigência
15/10/2026

Valor do Aditamento/Supressão
-

Data de Assinatura
04/08/2026

Data de Publicação
05/08/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-

Aditivo salvo com sucesso.

